



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 218/2025

PROJETO DE LEI N° 4899/2025

AUTORIA: VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS

"Dispõe sobre a alocação de servidores públicos municipais em polos de trabalho próximos às suas residências, com o objetivo de reduzir o tempo de deslocamento e melhorar as condições de trabalho, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica recomendada a alocação de servidores públicos municipais que atuam nos distritos do Município de Porto Velho, em polos de trabalho próximos às suas residências, visando à redução do tempo de deslocamento e à melhoria das condições de trabalho, desde que a medida não prejudique a eficiência dos serviços públicos prestados.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estabelecer os critérios específicos para a alocação dos servidores, abrangendo o procedimento de solicitação, a análise de viabilidade e os critérios de prioridade.

Art. 3º A definição dos critérios para a alocação dos servidores levará em consideração as seguintes diretrizes:

I – A compatibilidade das funções do servidor com a estrutura e as demandas do polo de trabalho ao qual poderá ser alocado;

II – A garantia da manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

III – A otimização do tempo de deslocamento do servidor, visando à melhoria da qualidade de vida e ao aumento da produtividade;

IV – A viabilidade logística e orçamentária da medida, garantindo que sua implementação não gere impactos negativos ao funcionamento da administração pública;

V – A prioridade para servidores que enfrentam maiores dificuldades de deslocamento, especialmente aqueles que residem em áreas mais afastadas ou de difícil acesso;

VI – O direito do servidor ao exercício de suas funções em condições adequadas de trabalho, respeitando os princípios da administração pública.

Art. 4º A alocação dos servidores deverá ser feita de forma gradual, conforme a capacidade de adaptação da administração pública e a demanda dos serviços, priorizando aqueles que enfrentam maior tempo de deslocamento, especialmente em regiões periféricas e distritais.

Art. 5º Caso a alocação dos servidores não seja viável em determinadas circunstâncias, o Poder Executivo poderá adotar medidas alternativas para mitigar os impactos dos deslocamentos, tais como:

I – A implementação de horários flexíveis, sempre que compatível com a natureza do serviço e sem prejuízo à administração pública;

II – A realização de convênios ou parcerias que possibilitem a otimização do deslocamento dos servidores.

Art. 6º O Poder Executivo deverá estabelecer uma comissão técnica para acompanhar e avaliar a implementação desta Lei, de modo a garantir que seus objetivos sejam atingidos sem prejuízo dos serviços prestados à população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/12/2025, 14:20:09